

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1214/83 - Proc. DRECAP - 1 Nº 1971/83

INTERESSADO : CRISTINA DE LOURDSS BELCHIOR

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1764/83 - CEPG - Aprovado em 23/11/83.

1 - HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Cristina de Lourdes Belchior, nascida em 26/04/70, em S. Paulo, Capital, filha de Victor Dorizio Belchior e de Benedita de Lourdes Cesário.

A situação a ser apreciada pelo Colegiado é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977	1ª	EEPG "Prof. Alípio de Barros"	Promovida
1978	2ª	EEPG "Prof. Alípio de Barros"	Retida
1979	3ª	EEPSG "Prof. Cândido G. Gomide"	Promovida
1980	4ª	EEPSG "Prof. Cândido G. Gomide"	Retida
1981	4ª	EEPSG "Prof. Cândido G. Gomide"	Promovida
1982	5ª	EEPSG "Prof. Cândido G. Gomide"	Retida
1983	5ª	EEPSG "Prof. Cândido G. Gomide"	Cursando

2 - APRECIÇÃO

A Sra. Supervisora de Ensino que exerce atividades junto à EEPG "Prof. Cândido Gonçalves Gomide", da 1ª DE, DRECAP - 1, informou, em seu pronunciamento, que em 1979 a interessada foi remanejada da EEPG "Prof. Alípio de Barros", também da 1ª DE, para aquela escola, bem como os professores e os demais alunos, tendo sido constituídas as classes na unidade de origem, ou seja, na EEPG "Prof. Alípio de Barros".

Constando como aluna promovida para a 3ª série, seu nome teria figurado numa das classes, daquela série, e a escola que a recebeu não tinha nenhuma documentação que evidenciasse a retenção da mesma, na série anterior.

Segundo a Sra. Supervisora de Ensino, "a aluna não teve culpa no caso, tendo o fato ocorrido por erro da unidade que a transferiu".

Trata-se de matrícula indevida, efetuada por erro da Secre-

taria da escola, não tendo ocorrido por má fé da interessada, razão pela qual as autoridades de ensino da estrutura organizacional da SE manifestaram-se pela convalidação da matrícula efetuada em 1979, bem como dos demais atos escolares praticados pela mesma.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados, como no parecer CEE nº 0466/79.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Cristina de Lourdes Belchior na 3ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Cândido Gonçalves Gomide", em 1979, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 28 de outubro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE